

DECRETO nº 168/ 2021
de 22 de julho de 2021

Prorroga, acrescenta e altera medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) contidas nas no Decreto 149 de 02/07/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regulamentares, bem como as orientações emanadas do Comitê Municipal de Avaliação e Combate ao Coronavírus, observado o Decreto Municipal nº 127/2021, e em especial o que dispõe o art. 105 incisos I e seguintes da Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO ser imperiosa a atuação integrada e coordenada entre os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização e enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o avanço gradual na abertura das atividades econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde municipal, claramente percebido pelos munícipes salgadenses;

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Salgado, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas adotadas pela Gestão Municipal, oriundas das orientações do Comitê Municipal de Avaliação e Combate ao Coronavírus, no mês de junho de 2021, foram positivas e resultaram em **DECRÉSCIMO** de aproximadamente 77% (setenta e sete por cento) em relação ao mês de junho de 2021, nos casos positivos de Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até ulterior deliberação do referido Comitê, obedecidas as alterações especificadas neste Decreto, o prazo de duração das medidas restritivas instituídas no Decreto Municipal nº 149/2021 de 02 de julho de 2021, com as exceções previstas neste Ato.

Art. 2º - De forma excepcional, altera o horário do toque de recolher, que consiste na vedação emergencial e transitória, à circulação de pessoas e de veículos, passando a ser das 22 horas às 5 horas, em todo o território salgadense, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

Art. 3º - Autoriza o funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes e similares, até as 22 horas, restringindo-se a capacidade máxima a 50% (cinquenta por cento) de lotação, proibido a apresentação de música ao vivo e respeitados os protocolos de segurança sanitária

Art. 4º - Permanece a capacidade de lotação para a realização das atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do templo, mantendo-se o horário para a realização das celebrações até as 22 horas.

Art. 5º - Autoriza a realização de eventos técnicos, científicos, corporativos, culturais, sociais e similares, a exemplo de seminários, congressos, reuniões empresariais, assembleias, exposições e similares, bem como a abertura de balneários público e privado, centros recreativos e de lazer público ou privado, respeitando-se a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, sendo exigido todos os protocolos de segurança sanitária.

Art. 6º - Autoriza a realização de eventos e atividades esportivas, com exceção de torneios e campeonatos, desde que respeitados todos os protocolos de segurança.

Art. 7º. Autoriza o início das atividades presenciais na rede pública de ensino, a partir do dia 17/08/2021, sendo exigida da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes, a observância dos protocolos de segurança sanitária.

Art. 8º. Autoriza o início das atividades presenciais na rede particular de ensino, a partir do dia 21/07/2021, sendo exigida da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes, a observância dos protocolos de segurança sanitária.

Art. 9º - As condições para a manutenção das medidas desse decreto, estarão condicionadas a redução do número de casos do Coronavírus, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a coleta e apresentação dos números para avaliação na próxima reunião do Comitê Municipal de Avaliação e Combate ao Coronavírus.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgado/SE 22 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República



Givanildo de Souza Costa
Prefeito Municipal

Sérgio dos Santos
Procuradoria Geral do Município

Fernanda Silva Monteiro Lima
Secretária de Saúde

Ângela Virginia dos Santos
Coordenadora M. de Epidemiologia

Maria Helena Santos Rodrigues
Secretaria de Educação

Pr. Crispiniano Lopes da Sila
Igreja Assembleia de Deus

Pr. José Geraldo T. de Oliveira
Igreja Batista

Eraldo Ribeiro
CMDRS

João Martins da Cruz
STRAFS

Raimundo Rodrigues dos Santos
Conselho Municipal de Saúde



4 de outubro de 1927